



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07993/09

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS,
NO ÂMBITO DE PESSOAL.
IRREGULARIDADE DE CONTRATAÇÕES.
APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE
PRAZO PARA RECOLHIMENTO.
RECOMENDAÇÃO. .

ACÓRDÃO AC2-TC- 01783/2011

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 07993/09 trata de Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Poço Dantas, no âmbito de pessoal (fls.02/10) .

Após realizar inspeção *in loco*, no período de 22 a 24 de julho de 2009, e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo gestor responsável, Sr. Antônio Cândido Sobrinho¹ (fls. 201/209 e 212/225), a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, deste Tribunal, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades (fls. 193/197 e 226/229):

- provimento de cargos e funções por pessoas não concursadas²;
- falta de assiduidade de parte dos servidores da Câmara³;

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Sub-procuradora Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela (fls. 231/234):

- irregularidade das contratações sem concurso público para o exercício de atividades consideradas permanentes e rotineiras na Câmara;
- aplicação de multa pessoal ao Presidente responsável, Sr. Antônio Cândido Sobrinho, com arrimo no art. 56, II, da LOTCE-PB, com traslado dessa informação aos autos da respectiva prestação de contas;
- recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Poço Dantas de realização de concurso público para

¹ Documento TC Nº 13762/09

² Inexistem concursados no quadro de pessoal e na folha de pagamento

³ Mesmo no recesso parlamentar, a Secretaria da Câmara deveria continuar exercendo as atividades administrativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07993/09

- prover os cargos de auxiliar administrativo e agente administrativo, já previstas no quadro de pessoal da Edilidade, bem como dotando de outros, caso necessário.

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

A Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Poço Dantas, relativa ao exercício de 2009 (Processo TC Nº 05066/10), foi julgada regular com ressalvas na sessão plenária de 27/07/2011 .

VOTO DO RELATOR:

Voto pela:

- irregularidade das contratações sem concurso público para o exercício de atividades consideradas permanentes e rotineiras;
- aplicação de multa prevista no art. 56, inciso II, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.000,00**, ao gestor responsável, *sr. Antônio Cândido Sobrinho*, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- recomendação ao referido Vereador, que permanece na Presidência da Câmara Municipal de Poço Dantas, no exercício de 2011, realização de concurso público para prover os cargos de auxiliar administrativo e agente administrativo, já previstas no quadro de pessoal da Edilidade, bem como dotando de outros, caso necessário, sob pena das sanções contidas na Resolução 13/2010.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07993/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07993/09

- I. Julgar irregulares as contratações sem concurso público para o exercício de atividades consideradas permanentes e rotineiras;
- II. Aplicar multa prevista no art. 56, inciso II, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.000,00**, ao gestor responsável, *sr. Antônio Cândido Sobrinho*, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. Recomendar ao referido Vereador, que permanece na Presidência da Câmara Municipal de Poço Dantas, no exercício de 2011, a realização de concurso público para prover os cargos de auxiliar administrativo e agente administrativo, já previstas no quadro de pessoal da Edilidade, bem como dotando de outros, caso necessário.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen.Cons. Adailton C. Costa.
João Pessoa-Pb, 16 de agosto de 2011

Cons. Arnobio Alves Viana
Presidente e Relator

Represent./Ministério Público Especial